

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 02/08/2018

- [Vara da infância aposta em Justiça Restaurativa, em Campina Grande](#)
- [PF deflagra operação contra pornografia infantil](#)
- [Servidora consegue ampliação da licença-maternidade após filhos gêmeos nascerem prematuros](#)
- [Decisões judiciais ampliam direitos em benefício de mães e filhos](#)
- [Caruaru e Abreu e Lima - recomendação visa maior eficiência na fiscalização dos contratos para fornecimento de refeições em unidades da Funase](#)
- [Plenário julga válida data limite para idade de ingresso na educação infantil e fundamental](#)

Assunto: Vara da infância aposta em Justiça Restaurativa, em Campina Grande

Fonte: CNJ

Data: 02/08/2018



O tema da Justiça Restaurativa vem sendo debatido e levado a setores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos adolescentes da Comarca de Campina Grande. A expansão da prática, que consiste na aplicação de técnicas específicas que visam à conscientização sobre fatores motivadores de conflitos e violência, vem sendo feita pela Vara da Infância e Juventude da Comarca, com o objetivo de utilizar a metodologia junto à Rede de proteção.

A analista judiciária e assistente social da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, Luciana Mickaelli King, foi uma das primeiras a receber treinamento para realização da prática e, agora, vem trabalhando com a sensibilização dos demais integrantes da rede, pra que, posteriormente, seja pensada a instalação de um Núcleo de Práticas Restaurativas na Comarca. De acordo com o juiz titular da unidade, Algacyr Rodrigues Negromonte, o objetivo é aplicar a metodologia tanto na atuação extrajudicial como na Judicial. Para tanto, dois casos relacionados a adolescentes em conflito com a lei serão tratados dentro desta sistemática, como experiência piloto.

O magistrado acrescentou que o trabalho vem sendo desenvolvido, também, com os Agentes do Lar do Garoto, por meio da aplicação de práticas de Círculos de Construção de Paz, a fim de potencializar a atuação dos agentes em favor dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Para o juiz, a aplicação da Justiça Restaurativa pode fortalecer na solução de questões extrajudiciais. “Por exemplo, aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como questões disciplinares em escolas, de maneira a envolver não só a criança e o adolescente ofensor, mas, também, a vítima, a família e a comunidade”, analisou.

Práticas Restaurativas – Conforme a Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o método deve ser aplicado por facilitadores restaurativos, capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, e deve envolver a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, sua família e demais envolvidos no evento danoso, com a presença de representantes da comunidade, direta ou indiretamente, atingida pelo fato.

O foco é a responsabilização ativa daqueles que contribuíram para a ocorrência do dano e no empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação e recomposição do tecido social rompido pelo conflito.

O documento considera que, diante da complexidade dos fenômenos de conflito e violência, é preciso observar os aspectos relacionais individuais, mas, também, comunitários, institucionais e sociais que contribuem para o seu surgimento, estabelecendo procedimentos que cuidem dessas dimensões.

Assunto: PF deflagra operação contra pornografia infantil

Fonte: Jornal do Comércio de PE

Data: 02/08/2018

jornal do commercio

A Polícia Federal deflagrou na manhã desta quinta-feira (2), a Operação Take Care 2 para cumprir três mandados de busca e apreensão em São Paulo (nos bairros de Parelheiros e Freguesia do Ó) e em Mogi das Cruzes, na região metropolitana. O objetivo é o combate à produção, divulgação, compartilhamento e publicação de material eletrônico de conteúdo pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

Em nota, a PF informou que durante o cumprimento de um dos mandados, em Mogi das Cruzes, uma pessoa foi presa em flagrante por ter em seu poder imagens pornográficas com menores.

Os investigados, que não possuem relação entre si, responderão, na medida de suas participações, pelos crimes de produzir, reproduzir ou registrar por qualquer meio cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente; oferecer, trocar, disponibilizar, publicar ou transmitir vídeo ou registro envolvendo criança ou adolescente; e/ou adquirir, possuir ou armazenar foto, vídeo ou outra forma de registro contendo cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, todos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com penas de três a oito anos de prisão. O preso será enviado ao sistema prisional estadual, onde permanecerá à disposição da Justiça Federal.

A primeira fase da operação foi aberta em 14 de junho deste ano, quando foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão e uma pessoa foi presa em flagrante.

Assunto: Servidora consegue ampliação da licença-maternidade após filhos gêmeos nascerem prematuros

Fonte: IBDFAM

Data: 02/08/2018



A 4ª Vara Federal de Campo Grande/MS ampliou a licença-maternidade de uma servidora pública estatutária em 42 dias, tempo em que seus filhos gêmeos ficaram internados após nascerem prematuros.

Após o período em que os gêmeos permaneceram no hospital, a mãe ajuizou uma ação contra o INSS pedindo a prorrogação da licença-maternidade. Ela alegava que os filhos ainda necessitavam de tratamentos e cuidados especiais, como uso de medicamentos e acompanhamento para o ganho de peso.

Além disso, a mulher solicitou que a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) fosse inserida no polo passivo, já que ela é servidora estatutária da universidade.

Na decisão, o juiz do caso deferiu a tutela antecipada invocando o artigo 227 da Constituição Federal, que afirma que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade”. Ainda de acordo com o juiz, o período de 42 dias em que as crianças ficaram internadas após o nascimento já é indicativo que precisam de maiores cuidados.

O magistrado incluiu a UFMS no polo passivo e entendeu que o INSS é parte ilegítima do processo, determinando a ampliação da licença-maternidade.

Para Melissa Telles Barufi, advogada e presidente da Comissão da Infância e Juventude do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a decisão reflete a importância do olhar atento do julgador, que vem ao encontro de toda legislação vigente.

“A licença-maternidade é um direito social garantido constitucionalmente, de grande importância para o desenvolvimento saudável da criança. Porém, ainda há muita pressão para que as mulheres retornem logo ao trabalho após o parto. Talvez isso ocorra por não se ter ainda no país a cultura do cuidado como prioridade”, afirma.

Diretamente ligada ao cuidado, a proteção ao recém-nascido e à mãe trabalhadora vem ganhando maior espaço na legislação, e novos dispositivos têm vindo para auxiliar a garantia dos direitos das gestantes. Um exemplo, como lembra a advogada, é a Lei nº 11.770/2008, que instituiu o programa “Empresa Cidadã”, destinada à prorrogação da licença-maternidade por sessenta dias adicionais.

Por isso, Melissa Telles afirma que com o passar do tempo esses direitos estão sendo mais preservados e assegurados como deveriam ser. Principalmente nos casos em que é necessária uma maior sensibilidade dos magistrados. “Há de se ter um bom senso aos casos especiais,

garantindo a integral proteção devida à criança, pois assim estaremos assegurando também os direitos não só oriundos da maternidade, mas da família como um todo", finaliza.

Assunto: Decisões judiciais ampliam direitos em benefício de mães e filhos

Fonte: IBDFAM

Data: 02/08/2018



“Considerando que a licença-maternidade se destina a assegurar a saúde e o bem estar da mãe e da criança, proporcionando um período de convivência necessário ao bom desenvolvimento físico e emocional desta, pode-se concluir, em uma interpretação teleológica, que a consecução desses objetivos requer que o benefício de salário-maternidade seja estendido nos casos em que o recém-nascido permanece internado em UTI”. Com esse entendimento a Justiça Federal de Minas Gerais determinou a ampliação da licença-maternidade para 180 dias para mulher cujo filho ficou internado durante 63 dias.

O caso, segundo a decisão, envolve os direitos fundamentais à maternidade e à convivência do filho recém-nascido com a mãe. A criança nasceu prematuramente em fevereiro deste ano, com idade gestacional de apenas 26 semanas e peso de 800g e permaneceu internado na UTI por mais de dois meses. Por analogia, o juiz aplicou a regra do art. 18, § 3º, da Lei 13.301/2016.

O advogado Anderson Tomasi Ribeiro, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, explica que o salário-maternidade, disposto nos artigos 71 a 73 da Lei 8.213/91, é devido à segurada, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de sua ocorrência, ou seja, a princípio a mãe receberia por mais 57 dias, uma vez que já recebeu 63, totalizando os 120. Contudo, segundo ele, “a maternidade é direito fundamental (art. 6º, caput, CF/88) e sua importância transcende a letra fria da lei”.

“No caso em comento, temos uma criança que ficou 63 dias ‘longe’ da sua mãe, ou seja, no período que ela mais necessita do contato materno o teve de forma parcial, o que, por si só, já descumpriria o objetivo básico da lei”, diz o advogado.

A norma não pode ser interpretada de forma aleatória e afastada da realidade dos fatos, conforme esclarece Anderson Tomasi Ribeiro. “Quando se oportuniza a um bebê o refúgio e o corpo da mãe, principalmente nos primeiros meses de vida, cria-se a possibilidade para que esta criança crie recursos internos que dão conta de novas sensações que serão assimiladas nas próximas etapas da vida, etapa esta interrompida pela internação hospitalar. Sentir-se seguro, acolhido e amado é obviamente o tesouro mais precioso para o seu desenvolvimento”, reflete.

Ribeiro explica, ainda, que a ampliação da licença como a deferida no processo não é prevista pela Lei 8.213/91. “Destarte, a Lei 11.770/08 criou o Programa Empresa Cidadã que objetivou a ampliação em 60 dias do salário-maternidade, passando, portanto, para 180, contudo, tão somente, para a segurada empregada. A fundamentação para esta ampliação, que poderia também ser utilizada por analogia ao caso em debate, foi a recomendação do aleitamento materno exclusivo durante os primeiros 06 meses de vida. Para ter direito a extensão da licença, a empresa necessita aderir ao programa que será custeado por ela”, diz.

Ampliação da idade afasta a aplicação de uma norma restritiva

Em outra decisão, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) terá que pagar o salário-maternidade a uma segurada que adotou uma menina de 12 anos. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) decidiu que o órgão não pode negar a concessão do benefício com base na idade da criança. O INSS alegou que o benefício somente poderia ser pago no caso de crianças adotadas que não tenham 12 anos completos.

Na decisão, a juíza Marcela Brandão julgou o pedido da segurada procedente, e o INSS terá que fazer o pagamento do benefício por 120 dias, conforme determina a lei previdenciária. Em defesa da mãe, a juíza argumentou que “o benefício em questão, nos casos de guarda e adoção, tem a principal finalidade de contribuir para a adaptação do adotando ao convívio com a nova família, levando em consideração suas necessidades e peculiaridades psicológicas e emocionais, além de possibilitar meios concretos de formação do vínculo afetivo, entre os envolvidos, no processo de adoção, por meio do estímulo ao convívio direto, entre adotante e adotando”.

Para o advogado Anderson Tomasi Ribeiro, o entendimento de ampliação da idade afasta a aplicação de uma norma restritiva, sem qualquer base na construção ideológica no motivo da sua existência. “O que difere uma criança de 11 anos e 11 meses de outra de 12 anos e 06 meses? A adaptação e convivência com os novos pais serão vistas de forma diferenciada? Os pais, de outro lado, precisarão de tempo diverso, dependendo da idade do adotado para organizarem suas vidas com a chegada de um novo membro? Não, não há diferenciação e é importante vermos a Constituição Federal ser aplicada de forma efetiva”, observa.

Ele esclarece que o direito da adotante de receber o salário-maternidade adveio com a Lei 10.241/02, contudo o tempo de recebimento da licença era proporcional à idade do adotado, quanto mais novo, maior era o tempo. “O reparo a esta injustiça se deu por meio da Lei 12.873/13, que findou com esta divergência concedendo 120 dias”, diz.

O ponto que ainda há de ser reparado é o limite de idade, garante o advogado. Ele expõe: “A Instrução Normativa 77 do INSS, em seu art. 344, §1º, II, prevê o recebimento para adoção de criança de até doze anos de idade incompletos. A utilização da idade de doze anos incompleta está fundamentada no conceito de criança prevista no art. 2º da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente). A Constituição Federal, de outro lado, prioriza em seu art. 227, sem fazer qualquer distinção, “à criança, ao adolescente e ao jovem”, estendendo, inclusive, no §3º, II, a garantia a direitos previdenciários, restringidos pela norma previdenciária. Assim, extremamente equivocado a limitação ao recebimento do salário-maternidade ao adotado com 12 anos incompletos quando a Carta Magna não restringe e os coloca em igual importância”.

Assunto: Caruaru e Abreu e Lima - recomendação visa maior eficiência na fiscalização dos contratos para fornecimento de refeições em unidades da Funase

Fonte: MPPE

Data: 02/08/2018



Por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) fiscalizar de uma forma melhor os contratos firmados com as empresas Apoena Comércio de Alimentos Ltda e MCP Refeições Ltda (Nutrihouse).

De acordo com a recomendação, expedida pela promotora de Justiça Lucila Varejão Dias Martins, a suposta ausência ou deficiência do acompanhamento do fornecimento de refeições se deve nos Centros de Atendimento Socioeducativo (Case) Caruaru e Abreu e Lima, e na Casa de Semiliberdade (Casem) e Centro de Internação Provisória (Cenip) de Caruaru.

A promotora de Justiça ressaltou, no texto da recomendação, que a diretora-presidente da Funase, Nadja Maria Alencar, afirmou que os coordenadores administrativos fazem o controle quantitativo e qualitativo de oferta de alimentos nas unidades vistoriadas, e que o quadro de nutricionistas do órgão é reduzido, mas que as vistorias são feitas sem um informe acerca da escala de visitas.

O MPPE fixou um prazo de 20 dias úteis para que a Funase informe a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as providências que foram adotadas para atender à recomendação.

Assunto: Plenário julga válida data limite para idade de ingresso na educação infantil e fundamental

Fonte: STF

Data: 02/08/2018



Por seis votos a cinco, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a fixação da data limite de 31 de março para que estejam completas as idades mínimas de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental. A decisão da Corte foi tomada nesta quarta-feira (1º) na conclusão do julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292, que questionavam exigências previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e em normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

A ADPF 292, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra duas normas do CNE, foi julgada improcedente. Prevaleceu o entendimento do relator, ministro Luiz Fux, no sentido de que as exigências de idade mínima e marco temporal previstas nas resoluções do CNE foram precedidas de ampla participação técnica e social e não violam os princípios da isonomia e da proporcionalidade, nem o acesso à educação. Votaram nesse sentido os ministros Luís Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

Os ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Dias Toffoli e Celso de Mello divergiram. Para eles, a imposição do corte etário ao longo do ano que a criança completa a idade mínima exigida é inconstitucional.

A ADC 17, ajuizada pelo governador de Mato Grosso do Sul, foi julgada procedente para declarar a constitucionalidade dos artigos 24, inciso II, 31 e 32, *caput*, da LDB e assentar que a idade limite (seis anos) deve estar completa até o início do ano letivo. Prevaleceu a divergência inaugurada pelo ministro Roberto Barroso no sentido da validade da exigência de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação definir o momento em que o aluno deverá preencher o critério etário. Ele foi acompanhado pelos ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Cármen Lúcia.

O relator da ação, ministro Edson Fachin, embora considere constitucionais os dispositivos legais que fixam a idade mínima de ingresso, ficou vencido em parte ao não admitir o corte etário previsto na LDB. Em seu entendimento, a idade exigida para matrícula poderia ser completada até o último mês do ano. Também neste processo, ele foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Dias Toffoli e Celso de Mello.

Voto-vista

O julgamento foi retomado nesta quarta-feira com o voto-vista do ministro Marco Aurélio no sentido da constitucionalidade das normas. Para o ministro, a Constituição Federal dá margem para legislador e órgãos do Executivo definirem os critérios etários para ingresso de alunos na educação básica.

O ministro salientou que a adoção da data de 31 de março como corte de idade para matrícula na educação básica foi precedida de discussões e audiências públicas com especialistas de todo o País, conforme narrado em parecer do CNE anexado à ADPF 292. Destacou, ainda, a existência de estudos acadêmicos reconhecidos internacionalmente apontando prejuízos ao desenvolvimento infantil decorrentes da antecipação do ingresso dos alunos na educação básica. Afirmou também que, não tendo ocorrido violação de núcleo essencial de direito fundamental, não cabe ao STF alterar as normas. “Ao Supremo não cabe substituir-se a eles, considerada a óptica de intérprete final da Constituição, sem haver realizado sequer audiência pública nem ouvido peritos na arte da educação”.

O ministro observou que o corte etário não representa o não atendimento das crianças que completam a idade exigida após 31 de março, pois a LDB garante o acesso à educação infantil por meio de creches e acesso à pré-escola, para as que completarem quatro e seis anos depois da data limite.

Para o ministro Celso de Mello, o acesso à educação é direito básico dos cidadãos, não sendo possível que o poder público disponha de amplo grau de discricionariedade que o permita atuar e, por meio de argumentos meramente pragmáticos, comprometer a eficácia desse direito básico. Nesse sentido, entende não ser possível efetuar o corte etário para impedir as crianças que completam a idade mínima ao longo do ano de ingressarem na educação básica.

A ministra Cármen Lúcia votou pela constitucionalidade das idades limite e do corte temporal. Ela observou que, ao estabelecer os critérios, o CNE não atuou de forma arbitrária, pois levou em consideração estudos e as especificidades estaduais. Segundo ela, sem uma data limite de âmbito nacional, haveria uma desorganização do sistema, porque o início do ano letivo não é igual em todas as unidades da federação.